

LEI Nº 1.204

Aprova propostas de orçamentos da CEMIG, eleva limite de verba orçamentária e dá outras providências para Iluminação Pública

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas por esta Lei as Propostas de Orçamentos nºs DI/TA/636/81, de 14/12/81; DI/TA6/240/81, de 14/12/81; DI/TA6/244/81, de 15/12/81; DI/TA6/254/81, de 21/12/81, e, inclusive, Carta-Acordo constante da DI/TA/640/81 (Programa Minas-Luz), - da CEMIG, - visando a execução das obras de extensão e melhoria de redes de distribuição de energia elétrica em vias públicas especificadas.

Art. 2º - Fica o Executivo, com fulcro na Lei nº 1199/81 - que dispõe sobre execução de obras de eletrificação no Município, conforme Carta-Acordo citada, - e no artigo anterior desta Lei, autorizado a elevar de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 11.490.660,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), correspondente neste exercício ao seguinte projeto, incluso no Plano Plurianual de Investimentos (Lei nº 1.193/81):

Unidade: 2.6 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Extensão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - A fim de atender ao disposto neste artigo, fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 8.490.660,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), usando para isso dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de março de 1982.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário